

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Luciano Castro)

Proíbe o uso de embalagens de
alumínio no acondicionamento de alimentos
em estabelecimentos penitenciários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de embalagens de alumínio no acondicionamento de alimentos em estabelecimentos destinados a condenados e internados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas de segurança nos estabelecimentos destinados a condenados e internados, que já não são poucos, agravam-se com uso das embalagens de alumínio utilizadas para o acondicionamento de alimentos destinados aos que ali se encontram com sua liberdade restrita.

Essas embalagens, aparentemente inofensivas, podem ocasionar graves problemas à segurança pública, à população carcerária e aos agentes penitenciários, haja vista serem utilizadas como condutor de energia elétrica, à guisa de armas tipo estoque e, mesmo, como recipiente para ferver líquidos; o que bem revela a multiplicidade de usos perigosos dessas embalagens quando em mãos indevidas.

Portanto, a proposição que ora se apresenta reforça as medidas de segurança nos estabelecimentos em tela.

Isso posto, na certeza de que os nossos nobres Pares bem saberão aquilatar a importância e o alcance da presente proposição, aguardamos confiantes pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Luciano Castro